

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**MIGRAÇÕES, DIREITOS HUMANOS E AGENDAS DA
TEORIA CRÍTICA E JUSFILOSÓFICA NO DIREITO
E DIREITO INTERNACIONAL**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



**IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS
E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS
MIGRAÇÕES, DIREITOS HUMANOS E AGENDAS DA TEORIA CRÍTICA E
JUSFILOSÓFICA NO DIREITO E DIREITO INTERNACIONAL**

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –“TTMMs”: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

O CONFLITO VENEZUELANO E A CRISE MIGRATÓRIA LATINOAMERICANA

THE VENEZUELAN CONFLICT AND THE LATIN AMERICAN MIGRATORY CRISIS

Jessica Holl ¹

Lucas Mendes de Faria Rosa Soares ²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo levantar reflexões sobre o atual conflito interno na Venezuela e suas implicações no cenário Latino Americano, no que tange os fluxos migratórios. A partir do entendimento do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, o presente artigo pretende salientar a importância de uma atuação conjunta a nível regional, para que a presente crise humanitária venezuelana seja superada, o que demanda, a cooperação dos Estados vizinhos à Venezuela, assim como a própria abertura do referido Estado para que a ajuda humanitária possa chegar a seus cidadãos, de modo a promover a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Venezuela, Sistema interamericano de direitos humanos, Migração, Crise humanitária

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to reflect on the current internal conflict in Venezuela and its implications in the Latin American scenario, regarding migratory flows. Based on the understanding of the Inter - American System for the Protection of Human Rights, this article intends to emphasize the importance of a joint action at regional level, so that the present Venezuelan humanitarian crisis is overcome, which demands, the cooperation of neighboring states to Venezuela, as well as the very openness of the said State so that humanitarian aid can reach its citizens, in order to promote the protection of human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Venezuela, Inter-american system of human rights, Migration, Humanitarian crisis

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD da UFMG. Graduada em Direito pela UFMG. Bolsista CNPq. Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. Membro do IDEJUST.

² Bacharel em Ciências do Estado Pela Universidade Federal de Minas Gerais e Graduando em Direito Pelo Centro Universitário UNA.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem o intuito de demonstrar a atual crise migratória existente no continente Latino-americano, com a Venezuela como ator principal. A ocorrência de fuga em massa de cidadãos venezuelanos do país, buscando melhores condições de vida, de um país hoje, assolado por uma crise de abastecimento e por uma hiperinflação que engoliu o poder de compra da moeda tem figurado no cotidiano do Continente.

É importante destacar que o fluxo migratório venezuelano teve significativa alteração nos últimos tempos, indicando uma clara mudança na lógica migratória, tanto do período Chaves quanto do atual período Maduro. A demonstração da dependência do Governo de sua matriz econômica e a incapacidade de mudança produtiva, sugerem uma incapacidade conjuntural de mudança no cenário atual. O Governo de Nicolás Maduro demonstrou sua completa incapacidade de contenção da crise e seu desinteresse para com a população da Venezuela, a lógica aplicada tem sido a de manutenção do governo a qualquer custo, dispondo da impressão de papel moeda pelo Banco Central para o pagamento de dívidas e custos de manutenção do próprio Estado, o que impreterivelmente, levou ao agravamento da inflação, à crise de abastecimento de produtos de subsistência e ao aumento da disparidade entre as classes sociais no país.

Este trabalho parte de uma análise histórica e conjuntural da atual crise, a partir de um viés econômico e financeiro, bem como político e social. Em um segundo momento são feitas considerações acerca do fluxo migratório e sua modificação estrutural durante os períodos da chamada República Bolivariana. Já em um terceiro momento, é feito um estudo da atual crise migratória e humanitária, a partir do entendimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Por fim, objetiva-se discutir possíveis formas para a solução do presente cenário de crise, de modo a garantir a proteção integral dos direitos humanos dos envolvidos.

1. A CRISE NA VENEZUELA

A Venezuela hoje figura nos noticiários nacionais e estrangeiros como um país mergulhado em uma forte crise institucional e econômica. De fato, atualmente, o governo

venezuelano encontra-se dividido em manter a governabilidade e a opinião popular e conter a crise econômica e financeira do país que, invariavelmente, levou à crise de abastecimento de produtos de subsistência que afeta diretamente a população, em especial, os mais carentes. De acordo com informações do próprio Parlamento da Venezuela, o governo terminou o ano de 2017 em uma situação de hiperinflação, com uma inflação acumulada de mais de 2.000% e com uma queda do Produto Interno Bruto nos últimos quatro anos de 34% (EBC, 2017). O Bolívar (a moeda venezuelana), hoje, está avaliado em um terço em média do valor do Real (XE, 2018), demonstrando o enfraquecimento da moeda.

Grande parte da crise inflacionária do Governo se deve à queda da produção do petróleo (principal recurso da Venezuela) e à queda do preço do barril do petróleo, dos novos mercados produtores e dos mercados consumidores. A PDVSA (Petróleos de Venezuela, a empresa estatal local que se dedica à exploração, produção, refino, comercialização e transporte do produto) é responsável por 90% da economia interna do país. A partir do indicativo deste setor não estar conseguindo manter a economia e, conseqüentemente o Estado, o Banco Nacional da Venezuela assumiu para si a função de sustentar a carcaça do Estado, emitindo papel moeda para pagar e manter uma aura de normalidade que tem afundado cada vez mais o governo em uma crise de difícil retorno sem ajuda internacional.

Para piorar a realidade financeira atual da Venezuela, sua dependência total no mercado petrolífero e a falta de dinheiro em caixa levaram à completa incapacidade do país de se erguer pelo seu setor principal. Vários cargueiros de petróleo contendo barris do produto para exportação não podem completar suas viagens e completar as transações. Para que os navios possam de fato viajar em águas internacionais, uma série de medidas devem ser tomadas para com as embarcações, muitas delas custosas, sendo que a PDVSA e o Governo não têm condições de arcar com grande parte dessas medidas (FOREIGN POLICY, 2017, p. 1).

Tendo inserido o contexto da crise financeira e a dependência da Venezuela em somente uma matriz econômica é importante passar para uma análise da crise política e social. Nesse ponto, o grande problema se insere na dependência do Governo em sua matriz, que demanda, para a própria execução, capital. O Governo não demonstrou interesse ou preocupação em se desvencilhar da crise na busca de outra matriz econômica, em uma política de desenvolvimento industrial ou até mesmo de um investimento agrário. A

preocupação tem se mantido na manutenção da empresa petrolífera nacional, como lógica de manutenção do Governo.

A crise econômica trouxe uma forte crise de abastecimento de produtos de subsistência e, buscando garantir o básico à população, o Governo lançou um controle de racionamento por cidadão (O GLOBO, 2014, p. 1). Porém, as demoras nas filas levavam aqueles com maior poder aquisitivo e os que não podem dispor de tempo, à garantir esses mesmos produtos no mercado negro por valores muito maiores que os originais. Essa falta de produtos e os elevados valores para garantir sua aquisição, em especial se levarmos em consideração a queda do poder de compra do Bolívar, levaram à população cada vez mais insatisfeita a protestar.

Estava assim, instaurada, uma conturbação civil inédita no Governo Maduro. A oposição fez forte uso da conturbação governamental para se expor e tentar ganhar o eleitorado, a ponto de Maduro, para não perder o controle político do país, chegar a prender e perseguir muitos dos membros opositoristas. Para além dessas medidas, o governo temia uma revolta popular e as repressões foram impostas a população comum, que manifestava nas ruas pelos cortes em produtos básicos, racionamentos energéticos e abandono por parte do regime. Eventualmente as repressões escalaram a ponto de muitos revoltosos ou críticos do regime, sentindo-se ameaçados optarem por cruzar as fronteiras. Porém, os expressivos números de refugiados não estão, de fato, ligados a perseguição ou a repressão direta (uso da força), pelo Governo venezuelano. O maior contingente de refugiados optou por sair da Venezuela por questões econômicas e, em muitos casos, de sobrevivência, buscando alimento ou outros itens de subsistência que não mais podiam ser encontrados no país, ou estavam sendo comercializados por valores exorbitantes no mercado negro.

A violência, porém, não se explica apenas pela tensão entre governo e opositores, mas também pelo contexto geral de crise social, o que significa empobrecimento massivo da população, falta de serviços e produtos básicos, desemprego e índices absurdos de inflação. Cerca de 70% da população venezuelana vive em situação de pobreza, com uma cesta básica valendo aproximadamente 17 salários mínimos, o que explica porque a população perdeu em média nove quilos e porque muitas pessoas passaram a se alimentar de gatos domésticos. Enquanto isso, há denúncias de que membros das forças do governo, assim como milicianos, estão saqueando casas. (BITTENCOURT, SOUZA, 2017, p. 1).

Dessa forma, observa-se que o principal fator que motivou o escalonamento da crise social venezuelana e, conseqüentemente, ensejou o fluxo migratório do país foi a crise

econômica e de abastecimento. A partir da potencialização da crise os cidadãos venezuelanos passaram a vivenciar um quadro de massivas violações de direitos humanos.

2. OS FLUXOS E CRISES MIGRATÓRIAS DE CHÁVEZ A MADURO.

A Venezuela nunca apresentou de fato um fluxo migratório que pudesse ser considerado como uma crise, seja ela migratória, seja ela humanitária, isto é, até o momento. Fluxos migratórios são normais em qualquer país e eles podem ocorrer por vários fatores, como a busca de emprego e melhor qualidade de vida, o desenvolvimento social concentrado em determinadas regiões ou catástrofes naturais. Menos ainda, a presença maciça de venezuelanos no Norte do Brasil nunca fora significativa.

Durante a ascensão de Chávez ao governo da Venezuela e a instauração da República Bolivariana, pode-se observar o surgimento de uma nova lógica migratória. Um número significativo de cidadãos optou por sair do país, sendo que, em grande maioria, deixaram a Venezuela formalmente, não podendo ser considerados, de fato, refugiados. Em grande maioria, os indivíduos com maior poder aquisitivo viam no regime de Chávez uma ameaça a seu patrimônio e estilo de vida. De fato, uma das marcas do Governo Bolivariano foi a estatização de uma série de empresas privadas.

Embora no decurso da década de 2000 a região registra um novo período de expansão econômica, particularmente entre 2003 e 2008, ligado ao aumento sustentado das receitas fiscais, graças ao aumento do óleo precioso, esta bonança não tem [...] motivado o ingresso de correntes migratórias como no passado. Essa mudança não foi suficiente para reduzir os riscos de emigrar no exterior quando o clima de convivência no país foi alterado por conflitos políticos e os problemas relacionados à falta de segurança em seu sentido mais amplo.¹

Nesse momento, o regime contava com grande aderência e apoio popular, em especial dos mais pobres e da nova classe média que agora compunha a casta estatal. Esse mesmo grupo, posteriormente, viria a ser o grosso da oposição ao regime Maduro, ao ver seus privilégios questionados.

O Governo Maduro, por outro lado, teve de lidar com uma verdadeira fuga e crise migratória. A razão das crises não é ponto central deste trabalho, com isso, não cabe aqui

¹ Tradução livre do original em espanhol: “Si bien en el curso de la década 2000 el país registra un nuevo período de expansión económica, particularmente entre el 2003 y el 2008, ligada al aumento sostenido del ingreso fiscal, gracias al alza de los precios del petróleo, esta bonanza no ha (...) motivado el ingreso de corrientes migratorias como en el pasado. Ese cambio tampoco ha sido suficiente para reducir los riesgos de emigrar al exterior por cuando el clima de convivencia en el país se ha visto alterado por la conflictividad política y los problemas relacionados con la falta de seguridad en su sentido más amplio” (FREITEZ, 2011, p. 13-14).

questionar se o Governo Maduro herdou os problemas do Governo Chávez, ou, se de fato, essas foram gestadas em sua própria administração. Entretanto, durante a administração Maduro, o fluxo migratório sofreu uma alteração, agora, a classe média e os mais pobres passaram a formar o grosso do grupo que buscava refúgio em outros países. Diferente do que ocorrera na era Chávez, esses novos migrantes em grande parte cruzam as fronteiras de forma irregular e, de fato, buscam refúgio ou asilo nos países vizinhos, onde, por brechas legais esses pedidos possuem pouca chance aceite.

Em relação aos fluxos iniciados em 2015 a questão de pertencimento a determinada classe social não é tão evidente, grupos mais populares que tiveram ascensão social durante os anos chavistas também passam a migrar em virtude da situação econômica e social do país que se deteriorou muito desde 2013. Nesse aspecto, movimentos transfronteiriços surgem como alternativas mais viáveis para quem não possui condições de arcar com um projeto migratório mais custoso, como por exemplo, que envolva viagens aéreas (SILVA, 2017).

A busca por suprimentos básicos, medicamentos e alimentos levou um enorme contingente populacional a buscar abrigo nos vizinhos geográficos, por outro lado, aqueles que podem comprar esses produtos no mercado negro ainda conseguem se manter na Venezuela.

O Governo, buscando conter as animosidades e manter o apoio da classe média tecnocrata acabou por focar seus gastos na manutenção das castas governamentais e na estrutura do funcionalismo público. Essa medida acabou por demandar a impressão desregrada de papel moeda pelo Banco Central, garantindo benesses ao setor público, porém, essa mesma medida elevou a inflação a cifras astronômicas, ao ponto de quase anular os aumentos salariais garantidos. Impedidos de deixar o país e insatisfeitos com a nova realidade, essa nova classe média que fora sustentação do Governo passou a ocupar as ruas em manifestações e protestos contra o regime. Somados a eles, estão os jovens, revoltados com a falta de oportunidade, a queda nos índices e na qualidade de educação e saúde e com as fortes repressões e atos antidemocráticos por parte do regime bolivariano de Maduro.

Este é o cenário onde se insere a atual crise migratória Venezuelana que, tem se tornado uma preocupação do ponto de vista humanitário, considerando a possibilidade de sua escalada. Note-se que somente o Brasil hoje possui em Roraima mais de 40.000 venezuelanos (EL PAÍS, 2018, p. 1) e o número de pedidos de asilo teve um incremento de mais de 100%, demonstrando uma verdadeira fuga humanitária. Para além disso, organizações internacionais como a ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos têm demonstrado

preocupação com a situação da Venezuela, pedindo incessantemente que o país aceite ajuda humanitária internacional e que o país seja vistoriado por entidades e grupos internacionais com o intuito de garantir o melhor para os nacionais.

A partir de 2014 os venezuelanos aparecem nas estatísticas da Polícia Federal e passam a ser visibilizados nos meios de comunicação. Segundo dados da Polícia Federal (abril/2017), em 2014 só haviam 268 solicitações de vistos e/ou refúgio; em 2015 foram 1.073; em 2016 já totalizava 3.155 solicitações, representado um aumento de 184,7%; Em 2017 (25/04) o total de atendimentos foi de 2.899 solicitações de refúgio e 70 solicitações de residência temporária. Outro dado da Polícia Federal é que até o mês de abril havia em torno de 6000 agendamentos para serem atendidos até Outubro de 2017 (COSTA, 2017).

A partir desse panorama geral sobre o atual quadro do fluxo migratório venezuelano, na sequência será discutida a questão a partir do entendimento do Sistema Interamericano sobre a mobilidade humana. O que permitirá levantar questões quanto à importância de um engajamento regional para a superação da atual situação.

3. PERSPECTIVAS SOBRE O FLUXO MIGRATÓRIO DA VENEZUELA A PARTIR DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos tradicionalmente acompanha os fluxos migratórios no continente, a partir de sua relatoria sobre migrações, uma vez que se trata de uma situação de especial vulnerabilidade dos envolvidos e que pode ensejar significativas violações de direitos humanos. Nesse contexto, “o termo *migrante internacional* [é utilizado] para se referir a todas as pessoas que se encontram fora do Estado do qual são nacionais”², contrapondo-se ao termo migrante interno que se refere “a todas as pessoas que se encontram dentro do território do qual são nacionais, mas fora do lugar em que nasceu ou de onde reside habitualmente”³. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ressalta ainda em seu relatório sobre Mobilidade Humana (2015) a importância dos Estados não utilizarem a nomenclatura *migrante ilegal*, mas *migrante em situação irregular*, uma vez que:

[...] o ingresso e a estadia irregular de uma pessoa em um Estado não é um delito penal, mas uma falta administrativa. Em adição ao anterior, a legalidade ou ilegalidade não são características que se pode reputar como dos seres humanos. De

² Tradução livre do original em espanhol: “el término “migrante internacional [es utilizado] para referirse a toda persona que se encuentre por fuera del Estado del cual es nacional” (CIDH, 2015, p. 67).

³ Tradução livre do original em espanhol: “para toda persona que se encuentre dentro del territorio del cual es nacional, pero por fuera del lugar en el que nació o donde reside habitualmente” (CIDH, 2015, p. 67).

modo a deixar claro este aspecto, são as ações dos seres humanos que podem ser caracterizadas como legais ou ilegais, mas não as pessoas *per se*.⁴

Ainda no que concerne ao presente estudo, cumpre destacar o conceito de refugiado utilizado pela CIDH em seu relatório sobre Mobilidade Humana (2015): de acordo com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, atualizada pelo protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, são consideradas como refugiadas aquelas pessoas que se encontram fora do país de sua nacionalidade em razão de fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade ou pertencimento a determinado grupo social ou político e que, em razão desses temores, não possam ou não desejam retornar ao seu país de origem (CIDH, 2015, p. 68). Ademais, a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984, amplia o conceito, considerando as peculiaridades regionais da América Latina e as experiências com o fluxo de refugiados originados da América Central. Assim, a Declaração recomenda que:

[...] sejam também consideradas como refugiadas aquelas pessoas que deixaram seus países de origem porque sua vida, segurança ou liberdade estavam sendo ameaçadas por um quadro de violência generalizada, por agressão estrangeira, por conflitos internos, pela violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.⁵

Considerando a necessidade de ampliação do conceito de refugiados em face do contexto latino-americano trazida na Declaração de Cartagena:

[...] a Corte Interamericana sustentou que em atenção ao desenvolvimento progressivo do direito internacional, as obrigações derivadas do direito de buscar e receber asilo resultam imperativas em relação àquelas pessoas que reúnam os componentes da definição ampliada da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, a qual responde não apenas às dinâmicas de deslocamento forçado que a originaram, mas que também satisfaz os desafios de proteção que derivam de outros padrões de deslocamento que ocorrem na atualidade. Este critério reflete uma tendência em consolidar na região uma definição mais inclusiva que deve ser levada

⁴ Tradução livre do original em espanhol: “[...] el ingreso y la estancia irregular de una persona en un Estado no son delitos penales sino faltas administrativas. En adición a lo anterior, la legalidad o ilegalidad no son características que se puedan reputar de los seres humanos. En aras de generar claridad en este aspecto, son las acciones de los seres humanos las que se pueden caracterizar como legales o ilegales, pero no las personas *per se*” (CIDH, 2015, p. 67).

⁵ Tradução livre do original em espanhol: “considere también como refugiados a las personas que han huido de sus países porque su vida, seguridad o libertad han sido amenazadas por la violencia generalizada, la agresión extranjera, los conflictos internos, la violación masiva de los derechos humanos u otras circunstancias que hayan perturbado gravemente el orden público” (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS, 1984, p. 3).

em consideração pelos Estados a fim de outorgar a proteção como refugiado a pessoas cuja necessidade de proteção internacional é evidente.⁶

Portanto, o que se observa é uma constante preocupação por parte do Sistema Interamericano com a garantia de condições de vida digna aos cidadãos dos Estados membros, aliada ao respeito ao Direito internacional dos Direitos Humanos, demandando uma especial atenção às pessoas migrantes. O que, quando considerado em conjunto com a atual situação política, social e econômica da Venezuela e com o fluxo migratório ocasionado por essa situação, implica em uma responsabilidade dos Estados da região de assegurarem condições dignas de estabelecimento para os migrantes. Isso, uma vez que de acordo com a recomendação da Convenção de Cartagena esses migrantes deveriam ter sua condição de refugiados reconhecida, por terem saído de seu país de origem porque suas vidas, segurança e liberdade estavam sendo ameaçadas por massivas violações de direitos humanos.

Nesse contexto de crise relacionada à Venezuela, surgem dois tipos de obrigação para os Estados membros do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos⁷: a obrigação de dar tratamento digno aos migrantes e a obrigação de prevenção das violações de direitos que estão motivando as migrações. A primeira, a obrigação de dar tratamento digno aos migrantes, relaciona-se com o imperativo de promoção dos direitos humanos. “A natureza dinâmica da migração, em particular da migração internacional, levou a Comissão a destacar que os direitos humanos reconhecidos nos instrumentos interamericanos protegem todas aquelas pessoas que se encontram perante a autoridade e o controle do Estado”⁸. Assim, os Estados que receberem os migrantes da Venezuela devem levar em consideração a quadro de

⁶ Tradução livre do original em espanhol: “[...] la Corte Interamericana ha sostenido que en atención al desarrollo progresivo del derecho internacional, las obligaciones derivadas del derecho a buscar y recibir asilo resultan operativas respecto de aquellas personas que reúnan los componentes de la definición ampliada de la Declaración de Cartagena sobre Refugiados de 1984, la cual responde no sólo a las dinámicas de desplazamiento forzado que la originaron, sino que también satisface los desafíos de protección que derivan de otros patrones de desplazamiento que suceden en la actualidad. Este criterio refleja una tendencia a consolidar en la región una definición más incluyente que debe ser tomada en cuenta por los Estados a fin de otorgar la protección como refugiado a personas cuya necesidad de protección internacional es evidente” (CIDH, 2015, p. 68-69)

⁷ Cumpre observar que a Venezuela, Estado central ao presente debate, ainda encontra-se sob a jurisdição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apesar de ter se retirado da Convenção Interamericana de Direitos Humanos em 2013. A CIDH ainda é competente para atuar em face das violações de direitos humanos ocorridas na Venezuela até que seja efetivada sua denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos (que ocorrerá em 28 de abril de 2019), no entanto, os casos não poderão ser remetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

⁸ Tradução livre do original em espanhol: “La naturaleza dinámica de la migración, en particular de la migración internacional, ha llevado a la Comisión a señalar que los derechos humanos reconocidos en los instrumentos interamericanos cobijan a todas aquellas personas que se encuentran bajo la autoridad y control de Estado” (CIDH, 2015, p. 75).

massivas violações de direitos humanos que esses migrantes vivenciavam em seu país de origem e adotarem medidas para a recepção e regularização desses migrantes.

Cumpra ainda observar, que ao aplicar a definição de refugiado mais abrangente proposta pela Declaração de Cartagena, torna-se também aplicável ao caso dos venezuelanos que buscam acolhida em outros Estados o princípio do *non-refoulement*. Isso significa que “nenhum Estado deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta a perseguição” (PAULA, 2008, p. 431). A própria Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), em seu art. 33 indica que

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, p. 15-16).

Dessa forma, a obrigação de acolhimento e garantia dos direitos humanos dos refugiados venezuelanos torna-se ainda mais latente para os Estados que integram a região. Somente com a atuação efetiva desses Estados, em especial daqueles que fazem fronteira com a Venezuela é que essas pessoas terão a perspectiva de superar o quadro de massivas violações de direitos humanos pelo qual passaram. Do contrário, haveria apenas a perpetuação dessas violações, ainda que não mais em território venezuelano.

Por outro lado, a segunda obrigação, referente à prevenção das violações de direitos que motivam as migrações, diz respeito especificamente ao Estado venezuelano, em que pese os demais Estados da região poderem desenvolver programas de cooperação que auxiliem a Venezuela a superar o presente quadro.

Por sua vez, a Comissão considera necessário agregar que, se é o Estado que recebe a pessoa estrangeira o principal obrigado no caso dos migrantes internacionais, tais quais refugiados, solicitantes de asilo, vítimas de tráfico, entre outros, isso não implica que o Estado de origem das ditas pessoas não tenha obrigação alguma relacionada à situação assinalada derivada, certamente, de sua competência pessoal. Desse modo, sobre as obrigações do Estado de origem, é pertinente recordar que ele deve observar as obrigações gerais referentes à matéria e, em particular, seu dever de prevenção, o qual requer gerar e assegurar as condições para que seus nacionais não se vejam forçados a migrar, assim como sanar as causas geradoras dos fluxos migratórios.⁹

⁹ Tradução livre do original em espanhol: “A su vez, la Comisión considera necesario agregar que, si bien es el Estado que recibe a la persona extranjera el principal obligado en la situación de los migrantes internacionales, tales como refugiados, solicitantes de asilo, víctimas de trata, entre otros, ello no implica que el Estado de origen de dichas personas no tenga obligación alguna referida a la señalada situación derivada, por cierto, de su competencia personal. De este modo, sobre las obligaciones del Estado de origen, es pertinente recordar que éstos deben observar las obligaciones generales referentes a la materia y, en particular, su deber de prevención, lo cual requiere generar y asegurar las condiciones para que sus nacionales no se vean forzados a migrar, así como subsanar las causas generadoras de los flujos migratorios” (CIDH, 2015, p. 77).

Desse modo, também a Venezuela é responsável por tomar as medidas necessárias para sua estabilização interna, de modo a não fomentar o atual fluxo migratório. E dentre essas medidas, que necessariamente perpassam a promoção dos direitos humanos, inclui-se a autorização para que a CIDH realize visitas *in loco* no país. A Comissão já manifestou reiteradamente sua preocupação com a situação no país, especialmente em virtude das negativas recebidas para os pedidos de visitas técnicas.¹⁰ Desataca-se que a CIDH consiste no principal órgão de monitoramento da proteção dos direitos humanos nos Estados da região, sendo um dos principais instrumentos a nível internacional de promoção desses direitos. Daí a importância de que lhe seja permitido acompanhar detidamente os acontecimentos que envolvem a atual crise na Venezuela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo feito acerca do atual cenário econômico e social da Venezuela e nas reflexões apresentadas, com base no entendimento do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos, acerca do conceito de refugiado e das obrigações dos Estados envolvidos em fluxos migratórios, o principal elemento a ser destacado é a importância de um engajamento regional para a superação da presente crise humanitária protagonizada pela Venezuela. Seria ilusório acreditar que apenas uma atuação unilateral do Estado venezuelano seria suficiente para conter a crise, considerando as proporções que ela atualmente já atingiu. Ao mesmo, não se pode negar que é necessário que a Venezuela aceite a ajuda humanitária internacional, especialmente no que se refere à atuação da Comissão Interamericana, que, atualmente é um dos órgãos internacionais mais próximos aos acontecimentos e que melhor trabalha com as peculiaridades regionais.

Portanto, é necessário que os Estados da região, especialmente aqueles que fazem fronteira com a Venezuela e que, por isso, são os mais atingidos com o crescente fluxo migratório coordenem suas ações no sentido de abrigar os refugiados e garantir-lhes condições dignas de permanência no país. Mas que também atuem de forma a auxiliar o governo venezuelano em programas que viabilizem a superação da atual crise econômica. Dessa forma, a atuação regional também se voltará para medidas que favoreçam a diminuição

¹⁰ Conforme noticiado em diversas mídias. A exemplo ver: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/cidh-denuncia-alarante-queda-da-venezuela-em-direitos-humanos-e-democracia.ghtml>> Acesso em 28/02/2018.

do atual fluxo migratório. Naturalmente, todos esses compromissos dependem de uma base de diálogo com a Venezuela, que perpassa o diálogo do próprio país com organizações como a CIDH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA EFE. CIDH Denuncia “alarmante” queda da Venezuela em Direitos Humanos e Democracia. Portal G1 Globo.com. 12 de fevereiro de 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/cidh-denuncia-alarmante-queda-da-venezuela-em-direitos-humanos-e-democracia.ghtml>> Acesso em 25/02/2018.

BITTENCOURT, Aryadne; SOUZA, Fabrício. Venezuela em crise e o povo ainda por vir. *Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais*. Editoria Mundorama. Disponível em: <<https://www.mundorama.net/?p=23816>> Acesso em 01/03/2018.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. El Asilo y la Protección Internacional de los Refugiados en América Latina: Análisis crítico del dualismo “asilo-refugio” a la luz del Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados. -- 1a. ed. -- San José, C.R.: EDITORAMA, 2004.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. 1951. Disponível em: < http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/documentos/portugues/bdl/convencao_relativa_ao_estatuto_dos_refugiados> Acesso de 28/02/2018.

COSTA, Tarcia. Saúde e Migração: ensaio reflexivo da migração Venezuela em Roraima. *Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais*. Editoria Mundorama. Disponível em: <<https://www.mundorama.net/?p=23927>> Acesso em 01/03/2018.

DECLARACIÓN DE CARTAGENA SOBRE REFUGIADOS. 1984. Disponível em: < <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/BDL/2001/0008>> Acesso em 28/02/2018.

EBC - Agência Brasil. Venezuela Termina 2017 com Inflação de mais de 2.000%, diz Parlamento. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-12/venezuela-termina-2017-com-inflacao-de-mais-de-2000-diz-parlamento>> Acesso em 26/02/2018.

EL PAÍS. Com 40.000 Venezuelanos em roraima, Brasil acorda para sua “Crise de Refugiados”. São Paulo: El País, 18 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/16/politica/1518736071_492585.html> Acesso em 01/03/2018.

FOREIGN POLICY. Venezuela is so Broke It Can't Even Export Oil. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2017/01/26/venezuela-is-so-broke-it-cant-even-export-oil/>> Acesso em 26/02/2018.

FREITEZ, Anitza. La emigración desde Venezuela en la última década. Temas Coyunturales, n. 63, p. 11-38, jul 2011.

O GLOBO. Maduro Lança Cartão para Combater Escassez de Alimentos na Venezuela. Caracas: O Globo, 02 de junho de 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/maduro-lanca-cartao-para-combater-escassez-de-alimentos-na-venezuela-12367734>> Acesso em 27/02/2018.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados e dos direitos humanos. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana. v. 16 n. 31 (2008): REMHU: "Migrações internacionais e direitos humanos". p. 430-439.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil. 41º Encontro Anual da Anpocs, GT16 Migrações internacionais: Estado, controle e fronteiras. Caxambu, Minas Gerais. 2017.

XE. Conversor de Moedas. Disponível em: <<http://www.xe.com/pt/currencyconverter/convert/?Amount=1&From=BRL&To=VEF>> Acesso em 26/02/2018.